

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de **Credenciamento nº 003/2022**, na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações públicas, para **CRENCIAR** Serviços Médicos para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, de acordo com o Termo de Referência em anexo (anexo I). O procedimento de credenciamento obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores;

Anexo IV – Modelo de Pedido de credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Aceite de preço;

Anexo VI – Declaração de Atendimento a à todas as Condições Editalícias.

1. - PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

1.2. - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.3. - O prazo de solicitação de Credenciamento de que trata este Edital se inicia no **dia 04 de Julho de 2022** e permanecerá aberto por **12 (doze) meses**.

2. - LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. - A recepção dos envelopes de “CRENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos;





2.2. - Setor de Licitações – Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, no horário das 7:30 as 13:30 de segunda a sexta-feira.

2.3. - Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

3. - DO OBJETO

3.1. - Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de prestação de serviços na área da saúde de serviços de Procedimentos de Ortopedia, Consultas Ginecológicas e obstétricas, Consultas de Cardiologia, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia, Endoscopia digestiva alta, Tomografia, Mamografia, Exames de Ecocardiograma, Holter e MAPA, conforme solicitação da Secretaria de Saúde que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

4. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. - Poderão habilitar-se, para Credenciamento, empresas que realizam os procedimentos descritos no Objeto, que tenham objetos compatíveis com este processo, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. - Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2.4. - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5. - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com registro no CEIS (Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas);

4.2.6. - Pessoas jurídicas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Petrolândia/PE ou com a Administração Pública Estadual e Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,





4.3. - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.4. - No local e a partir da data indicada no preâmbulo deste edital e através do endereço eletrônico licitacao.petrolandia@outlook.com, a empresa interessada deve apresentar à Comissão de Licitação, envelope lacrado e rubricado no fecho, com a documentação necessária para efetuar seu credenciamento, (todos os exigidos no item 5 deste edital), desde que seja recepcionada no Setor de Licitações, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no local especificado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Avenida dos Três Poderes, 141 - Centro – Petrolândia – PE - CEP – 56.460-000.

A/C: Comissão Permanente de Licitações/Credenciamento

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Avenida dos Três Poderes, 141 - Centro – Petrolândia – PE - CEP – 56.460-000.

A/C: Comissão Permanente de Licitações/Credenciamento

4.4.1 - Deverá conter ainda a identificação completa da interessada, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ **CNPJ** _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ **E-mail** _____

4.4.2. - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Licitação.





4.4.3. - Os Anexos III a V deverão estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes, conforme a seguir:

- a) Em se tratando de administrador, o Contrato Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.5. - Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.6. - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, e em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.7. - Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.8. - Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.9. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.10. - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no site da prefeitura: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.



4.10.1. - A critério da Comissão Permanente de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o presente Edital.

4.11. – Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

4.12. - O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no endereço eletrônico <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>

5. - DA HABILITAÇÃO

5.1. - Serão exigidos das **EMPRESAS**:

a) As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar todas as licenças sanitárias exigíveis e necessárias ao funcionamento do estabelecimento de acordo com a Legislação;

5.1.1. - Relativo à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **bem como do documento de identidade com foto, dos sócios juntamente com comprovante de endereço dos mesmos**;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.2.1. - Caso o licitante seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com pena de ser inabilitado.



5.1.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 90** (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

5.2. - Serão exigidos das **PESSOAS FÍSICAS**:

5.2.1 - Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- g) Comprovante de Endereço atualizado;
- h) Conta bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos;





- i) Curriculum do interessado;
- j) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC;
- k) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- l) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.

5.3. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada em se credenciar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.4. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do Setor de Compras e Licitações, acompanhados dos originais.

5.4.1. - No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde que autenticados em Cartório.

5.5. - Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade deles previstos.

5.6. - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





5.8. - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

5.9. - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, Anexo I.

7. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. - As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

8. - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. - Este edital terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado de Pernambuco, observado o disposto no item 9.1 deste edital.

9. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de produção, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

10. - DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. - O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e empresas credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.





10.1.1. - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu término final do prazo inicialmente fixado.

10.2. - O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e empresa(s) Credenciada(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, ou mesmo em caso de calamidade pública, como ocorrido pela Pandemia pelo COVID 19.

10.3. - A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial do Município.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146

11. - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

12. - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

12.1. - Correrão por conta exclusiva da empresa Credenciada:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela empresa Credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. - Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de licitação, em momento oportuno, conforme o caso, adotará os seguintes procedimentos:

13.1.1 - **Credenciamento de Representantes:** A Comissão de licitação credenciará como representante legal da empresa interessada pessoa física munida de instrumento de procuração público ou particular ou qualquer dos sócios proprietários da empresa, neste caso, mediante a apresentação do contrato social que lhe assegure poderes para tal.

13.2 - Primeira etapa:

13.2.1 - Abertura dos envelopes dizendo conter os documentos necessários ao credenciamento;

13.2.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, autenticidade, e cumprimento de todo o rol exigido neste edital;

13.2.3 - Apontamento, em ata, de ocorrência de irregularidade documental, conforme o caso;

13.3 - Segunda etapa:

13.3.1 - Terminado o exame documental, havendo condições jurídicas para prosseguimento dos trabalhos, em ato contínuo, a Comissão de Licitação examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital e, deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, inclusive os preços tabelados conforme Anexo - I.

13.3.2 - Apontamento, em ata, de ocorrências de irregularidades nas propostas.

13.3.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

13.4 - Serão motivos para o não credenciamento:

13.4.1 - A irregularidade documental;

13.4.2 - A irregularidade na apresentação das propostas.

13.4.3 - As decisões da Comissão de Licitação serão informadas aos interessados no momento em que forem tomadas, caso estes se façam regularmente presentes.

13.4.3.1 - Não sendo possível a informação direta, no ato em que a decisão foi tomada, a intimação será feita via publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

13.4.4 - Dos atos da Comissão de Licitação que julgar a empresa interessada credenciada ou não credenciada, seja por motivo documental ou de proposta, caberá recursos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, com observância, no que couber, do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

13.4.4.1 - Os recursos devem ser endereçados ao Prefeito Municipal por meio da Comissão de Licitação.

13.4.4.2 - A Comissão de Licitação poderá rever sua decisão, promovendo a retratação ou fazer o recurso subir à autoridade competente devidamente informados.



14. - DO DESCRENCIAMENTO

14.1. - Pelo Município, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;
- c) A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) Na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.2. - Pela empresa credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito à Administração Municipal, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15. - DOS RECURSOS

15.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- b) Anulação ou Revogação do Credenciamento.

15.2. - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

15.3. - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, podendo os mesmos serem enviados via postal ou correio eletrônico – licitacao.petrolandia@outlook.com, observado o horário e os dias de funcionamento do Setor de Licitações a saber, de Segunda a Sexta-Feira das 7:30 as 13:30.



15.4. - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.5. - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

15.6. - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

15.7. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

15.8. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.9. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

16. - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. - Decairá do direito de solicitar impugnação do presente Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data que antecede o início do presente credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

16.1.1. – Vale ressaltar que pedidos de esclarecimento sobre o Edital, poderão ser feitos a qualquer tempo por todo e qualquer cidadão interessado no presente processo, devendo tal pedido ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por Correspondência para o endereço Praça dos Três Poderes, 141 – Centro, Petrolândia/PE, CPE 56.460-000, presencialmente no mesmo endereço no horário das 7:30 às 13:30, ou ainda por e-mail enviando para licita.petrolandia@outlook.com.

16.2. - Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais;



16.3. - Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

16.4. - As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE;

16.5. - A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - A recusa da credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, o sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.2. - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.2.1. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

17.3. - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

17.4. - Nenhuma parte será responsável pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

18. - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. - Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e os habilitados ao credenciamento serão convocados para a assinatura do termo contratual no prazo de até **03 (três) dias úteis**;



18.2. - No caso de interposição de recursos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto no item 18.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

18.3. - Compete a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93;

18.4. - A credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital;

18.5. - Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por si próprios, por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

18.6. - O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo III**;

18.7. - O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

18.7.1. - Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

18.7.2. - Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

18.7.3. - Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

18.7.4. - Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

18.7.5. - A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

19. - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

19.1. - A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente para tal finalidade;



19.2. - As credenciadas habilitadas serão convocadas, a critério da Administração, por ato da Autoridade Competente, para assinarem o competente termo contratual;

19.3. - O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora.

20. - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

20.1. - O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

20.2. - Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.3. - É facultada à Administração do Município de Petrolândia cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

20.3.1. - A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

20.3.2. - Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.3.3. - A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - A participação da empresa no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. - A empresa Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. - Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a empresa Credenciada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação.





21.4. - Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.6. - Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

21.7. - Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.9. - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.11. - Qualquer cidadão e usuário dos serviços será parte legítima para denunciar a má-prestação de serviços de qualquer um dos credenciados, o que poderá ensejar, observado o contraditório e ampla defesa, o descredenciamento do estabelecimento.

21.11.1. - As denúncias deverão ser encaminhadas para o email: secretariasaudepetro@outlook.com, que será responsável pela avaliação dos fatos.

21.12. - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrolândia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia/PE, 15 de Junho de 2022

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Processo tem como objetivo realizar Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de prestação de serviços na área da saúde de serviços de Procedimentos de Ortopedia, Consultas Ginecológicas e obstétricas, Consultas de Cardiologia, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia, Endoscopia digestiva alta, Tomografia, Mamografia, Exames de Ecocardiograma, Holter e MAPA, conforme solicitação da Secretaria de Saúde que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

1.2 - Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

1.3 - Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Petrolândia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA E ATENÇÃO BÁSICA**, distribuídos na semana conforme necessidades do município.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico suficiente e de qualidade. É imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar suporte aos serviços oferecidos no HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – HOMUPE E POSTOS DE SAÚDE.



3 - LEGISLAÇÃO

3.1 - Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

| ITEM | SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS | QUANT DE CONSULTAS/ PROCED | V UNIT | V TOTAL |
|------|--|----------------------------|------------|----------------|
| 1 | MAMOGRAFIA, com laudo em até 48 HORAS. Local de Atendimento: HOMUPE E COMUNIDADES DA ZONA RURAL. | 600 | R\$ 50,00 | R\$ 30.000,00 |
| 2 | TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, com laudo em até 2 horas. | 220 | R\$ 500,00 | R\$ 110.000,00 |
| 3 | TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, com laudo em até 2 horas. | 100 | R\$ 750,00 | R\$ 75.000,00 |
| 4 | SERVIÇOS MÉDICOS - Pequenas Cirurgias ambulatoriais - Eletivas, Local de Atendimento: HOMUPE, Procedimento: Atendimento cirúrgico a pacientes em situações de intervenção cirúrgica de pequeno porte, tomando as providências necessárias, utilizando os recursos técnicos e materiais, corrigir sequelas ou lesões e/ou estabelecer diagnóstico cirúrgico. | 900 | R\$ 110,00 | R\$ 99.000,00 |
| 5 | SERVIÇOS MÉDICOS - Procedimentos e consultas ortopédicas - Eletivas, Local de Atendimento: HOMUPE, Procedimento: Atendimento de consultas ortopédicas e procedimentos, a pacientes em ambulatório, tomando as providências necessárias, utilizando os recursos técnicos e materiais, do setor de imobilização ou sala de pequenas cirurgias. | 900 | R\$ 90,00 | R\$ 81.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



| | | | | |
|--------------------|---|------|------------|-------------------------|
| 6 | SERVIÇOS MÉDICOS – Prestação de serviços Ultrassonografia Eletivas e Urgências, Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS, Procedimentos: Realização, diagnóstico e emissão de laudos de exames ultrassonográficos gerais, empregando técnicas específicas da medicina, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento. | 2200 | R\$ 74,00 | R\$ 162.800,00 |
| 7 | SERVIÇOS MÉDICOS – em diagnóstico por Endoscopia, Prestação de serviços: Exames de Endoscopia, Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento. | 600 | R\$ 200,00 | R\$ 120.000,00 |
| 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS DE CARDIOLOGIA E EMISSÃO DE PARECER CARDIOLÓGICOS. Local de Atendimento: HOMUPE, Procedimentos: Realizar consultas medicas de cardiologia com realização de PARECER quando necessário. | 1000 | R\$ 90,00 | R\$ 90.000,00 |
| 9 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Local de Atendimento: HOMUPE E COMUNIDADES DA ZONA RURAL Procedimentos: Realizar consultas medicas de ginecologia e obstetrícia. Prestação de serviços: Realizar consultas médicas de pediatria. | 1100 | R\$ 90,00 | R\$ 99.000,00 |
| 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS DE PEDIATRIA. Local de Atendimento: HOMUPE E COMUNIDADES DA ZONA RURAL, Procedimentos: Realizar consultas medicas de Pediatria. | 1100 | R\$ 90,00 | R\$ 99.000,00 |
| 11 | SERVIÇOS MÉDICOS – EM DIAGNÓSTICO POR ECOCARDIOGRAMA, MAPA E HOLTER. Prestação de serviços: Exames de ecocardiograma, MAPA e hotter. Prestação de serviços: Exames de ecocardiograma, MAPA e hotter. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento. | 200 | R\$ 220,00 | R\$ 44.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 1.009.800,00 |



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146

4.2 - A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 - No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.4 - A empresa credenciada deve disponibilizar de todos os equipamentos necessários para realização dos exames supracitados.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. - Qualificação Técnico-Operacional

- a) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;
- b) Possuir obrigatoriamente Alvará de Funcionamento, sob pena de rescisão contratual.
- c) Caso todo o serviço seja prestado na própria Unidade Hospitalar Municipal, a empresa deverá apresentar apenas os documentos jurídicos de regularidade.

5.2 - Capacidade Técnico-Profissional

5.2.1 - Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

5.2.2 - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício do objeto do contrato, a saber:

- a) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES, respeitando as legislações vigentes;





b) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

c) Diploma de especialista nas áreas elencadas no quadro de descrição dos serviços do item 4 deste termo de referência devidamente reconhecido pelo CFM.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 10 dias a contar da assinatura do contrato;

6.2 - Os serviços deverão ser realizado, conforme estabelecido;

6.3 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.5 - Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;

6.6 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.7 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos, inclusive os laudos dos exames para registro e faturamento nos sistemas oficiais do SUS SIA/SUS;

6.8 - O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;





6.9 - Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

6.10 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.11 - Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

6.12 - Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6.13 - Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

6.14 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

6.14.1 - O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.



7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2 - Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.3 - Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 7.4 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8 - VALOR ESTIMADO

- 8.1 - O valor anual estimado para atender à solicitação e as necessidades da demanda do Município é de **R\$ 1.009.800,00 (um milhão nove mil e oitocentos reais)**.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento do preço pactuado será de acordo com o serviço efetuado no mês, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pela fiscal de contrato **DANILO SANTOS SOUZA – DIRETOR CLINICO OU JOANE BARBOZA – DIRETORA ADMINISTRATIVA**, na ausência do fiscal será devidamente nomeado outro fiscal pela Secretária Municipal de Saúde.
- 9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





9.3 - O contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

9.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

9.5 - O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93;

9.6 - Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na NAD;

9.7 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta NAD;
- c) Não prestação dos serviços nas condições estabelecidas no edital e NAD;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;

9.7.1 - Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nome da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da NAD.

Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.





9.7.2 - O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

9.7.3 - O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

9.7.4 - É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 0000 – Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 – Manutenção das ações de Atenção Especializada e Hospitalar

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 – Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio





10 302 1003 2148 0000 – Manutenção das ações de Atenção Especializada e Hospitalar

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

12 - JUSTIFICATIVA DE CREDENCIAMENTO POR ITEM

12.1 - A licitação por item é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

12.2 - Neste diapasão, há plena justificativa para a composição do certame em itens, e que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontra aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de itens é mais vantajoso para a Administração.

12.3 - A execução do serviço em tela, no formato pretendido, atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia, quanto à Média e Alta Complexidade, a fim de atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica, cirurgias e exames especializados.

12.4 - O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes atendidos, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes, o município de Petrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca todas as empresas deste ramo de atividade, dispondo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos os laboratórios, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação.





12.5 - Justifica-se ainda no termo a solicitação de consultas médicas em dois locais sendo eles consultório próprio e Hospital Municipal devido a oportunizar opções aos fornecedores e assim obter mais orçamentos, fornecendo a Secretaria Municipal de Saúde critérios para escolha do melhor preço onde será utilizado conforme as necessidades da Central de Regulação de Vagas.

Petrolândia/PE, 14 de Junho de 2022.



Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo

Secretária Municipal de Saúde

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Minuta de contrato de Credenciamento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000, representado neste ato pela Secretária, a Senhora **Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**, brasileira, Nutricionista, portadora do CPF nº 943.714.904-68 e RG nº 4.838.567 SSP/PE, residente na Avenida Barreiras, nº 848, Quadra 12, Cidade de Petrolândia/PE, CEP: 56.460-000, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, representada por, _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade N° _____ SSP/PE e CPF (MF) N° _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. **As CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **CRENCIAMENTO** ____/2022, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, **Nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - O objeto do presente termo é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de prestação de serviços na área da saúde de serviços de Procedimentos de Ortopedia, Consultas Ginecológicas e obstétricas, Consultas de Cardiologia, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia, Endoscopia digestiva alta, Tomografia, Mamografia, Exames de Ecocardiograma, Holter e MAPA, conforme solicitação da Secretaria de Saúde que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

1.2. - Discriminação dos serviços:

1.2.1. - A discriminação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. - O valor do credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- 2.1.4. - A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

2.3. - A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. - Os preços da prestação de serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 0000 – Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 – Manutenção das ações de Atenção Especializada e Hospitalar

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio





03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 – Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 – Manutenção das ações de Atenção Especializada e Hospitalar

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

Elemento Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146

5. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. - CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

9.1. - As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. - As sanções referentes à execução do credenciamento são aquelas previstas no Edital.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. - Indenizações e multas.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Petrolândia/PE. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolândia/PE, ____ de _____ de 2022.

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal _____, inscrito do CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146

Local, ____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº _____, RG nº _____, vem requerer o seu Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de prestação de serviços na área da saúde de serviços de Procedimentos de Ortopedia, Consultas Ginecológicas e obstétricas, Consultas de Cardiologia, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia, Endoscopia digestiva alta, Tomografia, Mamografia, Exames de Ecocardiograma, Holter e MAPA, conforme solicitação da Secretaria de Saúde que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/2022, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local/UF, de _____ de _____ de 2022

Nome/Identidade ASSINATURA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, nascida de _____/UF, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° /2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados para Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde de serviços de prestação de serviços na área da saúde de serviços de Procedimentos de Ortopedia, Consultas Ginecológicas e obstétricas, Consultas de Cardiologia, Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Ultrassonografia, Endoscopia digestiva alta, Tomografia, Mamografia, Exames de Ecocardiograma, Holter e MAPA, conforme solicitação da Secretaria de Saúde que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Exames e Diagnose, para pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local/UF, de _____ de _____ de 2022

Nome/IdentidadeASSINATURA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220712111021.pdf>
assinado por: idUser 146



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Credenciamento N° 003/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____, do CPF N° _____, declara, sob as penas de Lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento N° _____ / 2022 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não possui fato superveniente impeditivo que o impeça de participar do presente credenciamento e obriga a informar a possíveis ocorrências;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento N° _____ / 2022 _____, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93.

Local e data, de de

Assinatura do Declarante

Nome completo e n° do RG do Declarante

